



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 03/2023 - 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA nº 07/2018

Processo nº E-07/002.01380/2018

Termo Aditivo nº 03/2023 - 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA nº 07/2018 que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), Compromitentes; a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca), ora interveniente, e, de outro lado, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), ora Compromissada

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **Seas**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Thiago Pampolha Gonçalves**, brasileiro, solteiro, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Oyama Bastos Freitas**, brasileiro, casado (união estável), engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 81-105904 (CREA-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 409.721.007-68, em conjunto designados **Compromitentes**; a **COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**, doravante denominada **Ceca**, com sede na Av. Venezuela nº 110 – 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Presidente **Mauricio Couto Cesar Junior**, brasileiro, casado, portador da carteira de

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



identidade nº 53314-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.875.377-15, como **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, doravante denominada **CSN**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 19º e 20º andares, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada por **Luis Fernando Barbosa Martinez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.527.662 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.978.608-52, **David Moise Salama**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 15315057 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 085.725.298-45 e **Helena Olimpia de Almeida Brennand Guerra**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 4350971 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 932.023.424-87, todos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/002.10610/2015 e SEI E-07/002.01380/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 07/2018) celebrado em 19/09/18, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Seas, o Inea, a Ceca, e a CSN.

CONSIDERANDO que a vigência do TAC.INEA nº 07/2018 irá expirar em 19/09/2024;

CONSIDERANDO que a Compromissada peticionou em juízo, pela extinção das ações judiciais em face do Estado do Rio de Janeiro e do Inea, ora Compromitentes, relacionadas

aos itens 04, 11 e 12 do Plano de Ação do TAC.INEA nº 03/2016, respectivamente, os processos nº 0001085-22.2017.8.19.0066 (em curso na 2ª Vara Cível de Volta Redonda), 0023736-48.2017.8.19.0066 (em curso na 1ª Vara Cível de Volta Redonda) e 0023739-03.2017.8.19.0066 (em trâmite na 5ª Vara Cível de Volta Redonda), conforme estabelecido nas Cláusulas 3.1.3 e 3.1.3.1 do TAC;

CONSIDERANDO o que dispõe o item 11.3 da Cláusula Décima Primeira acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o prazo para cumprimento das obrigações, com base nos diversos instrumentos legais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como a declaração Internacional da Organização Mundial da Saúde, em razão das limitações impostas pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a correspondência GOAR-198/2020, protocolada pela empresa no Inea em 30 de novembro de 2020, solicitando a postergação do prazo para cumprimento apenas das ações 6a, 18a, 21, 22a e 29a do Plano de Ação (Anexo I) do TAC, mediante a prestação de informações detalhadas para cada um destes itens, que tiveram o atendimento de alguma forma impactado pelas medidas impostas em decorrência do Coronavírus, não restando dúvida de que a configuração da pandemia ensejou a alteração da dinâmica de tais compromissos, bem como, em contrapartida, apresentou proposta de antecipação dos prazos para atendimento às ações relativas aos itens 5, 6b e 15;

CONSIDERANDO que em reunião realizada entre a Coordenação do TAC e a área técnica, em 07/12/2020, a área técnica considerou as justificativas apresentadas pela CSN para a prorrogação de prazo requerida plausíveis para os itens 6a, 18a, 22a e 29a, porém ressaltou a extensão da dilação solicitada para atendimento ao item 21, estabelecendo para este, prazo final de entrega para 21/06/2021;

CONSIDERANDO que a empresa cumpriu integralmente os itens 3.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.4, 3.1.3, 3.1.3.1;

CONSIDERANDO que a empresa objetiva o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC;

[Handwritten signature]



[Handwritten initials and signatures in the right margin]

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22, de 16 de abril de 2020, que suspendeu os prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais a contar da data de 13/03/2020, incluindo as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e outros ajustes celebrados no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em decorrência da situação de emergência causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), durante o tempo que especifica;

CONSIDERANDO o Parecer n° 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer n° 23/2020 – ACC, elaborado nos autos do processo n° SEI-070002/003289/2020, que consolidou o entendimento da Procuradoria do Inea: (i) *“no sentido de que, com base nos decretos estaduais que estabelecem as medidas necessárias para mitigar os efeitos da Pandemia do Coronavírus, bem como na Resolução Conjunta Seas/Inea n° 22/2020, caso a área técnica deste Instituto ateste que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não acarretem degradação ambiental ou risco à saúde pública, o prazo de validade do termo poderá ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas”*; e (ii) *“que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22/2020”*.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 27, de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28/08/2020, que revogou a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria do Inea n° 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, que esclareceu que:

“... a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual n° 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020. (...)

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual n° 5.427/2009).

Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre 13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.”

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, do Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrando a necessidade de alguns ajustes no Parecer n° 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, sendo o prazo de suspensão de 169 dias, e não de 168 dias;

CONSIDERANDO o constante do Parecer n° 50/2020/INEA/GERDAM (Parecer n° 41/2020 - GTA), quanto à possibilidade de aplicação da Teoria da Imprevisão para repactuação do cronograma estabelecido no Anexo I e Cláusula Segunda do TAC.INEA n° 07/2018, diante da absoluta singularidade do cenário causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Deliberação Ceca n° 6.444 de 29 de dezembro de 2020, que aprovou a celebração de aditivo ao TAC.INEA n° 07/2018;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o 1° Termo Aditivo ao TAC.INEA n° 07/2018 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a postergação de prazo para o cumprimento dos itens 06a, 18, 21, 22, e 29, e a antecipação do prazo para o cumprimento dos itens 05, 06b, 15, do Plano de Ação do TAC.INEA n° 07/2018, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto, nos termos das cláusulas a seguir, bem como a alteração do item 2.2 da Cláusula Segunda do TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSTERGACÃO



[Handwritten signature in blue ink]

2.1. Pelo presente instrumento posterga-se, a contar de 15/12/2020, os prazos estabelecidos no Plano de Ação do TAC.INEA nº 07/2018, conforme listado a seguir:

2.1.1. Item 6 (a), referente apenas ao emissário VS#20 em 12 meses, passando de 15/12/2020 para 15/12/2021;

2.1.2. Itens 18 (a) e 29 (a) em 6 meses, passando de 15/12/2020 para 15/06/2021;

2.1.3. Item 21 (a) em 6 meses, passando de 15/12/2020 para 21/06/2021; e

2.1.4. Item 22 (a) em 7 meses, passando de 15/12/2020 para 15/07/2021.

ITEM	Obrigação	Prazo
6 a	a) Adequar os efluentes líquidos lançados nos pontos: RB10, RB29, RB32, RP14, RP15 e VS20 aos limites estabelecidos nas normas ambientais vigentes, são elas DZ 205 – R6, DZ 215 R-4, NT 202 R-10, NT 213 R-4 e CONAMA 430/2011, ou outra que vier a substituí-las, ou outros parâmetros e padrões definidos pelo INEA.	15.12.2021
18	A. Apresentar estudo diagnóstico comprobatório, elaborado por profissional técnico independente, contemplando: B. Identificação das potenciais fontes de emissões atmosféricas sem sistema de controle ambiental no processo de metalurgia do aço (Aciaria). C. Avaliação da existência atual e de novos procedimentos operacionais e suas eficiências que evitem emissões fugitivas pelo lanternim. D. Avaliação da necessidade de instalação de sistema de controle de despoeiramento (Primário e Secundário) de forma a mitigar tais emissões, de forma complementar à medidas operacionais.	15.06.2021
21	Apresentar estudo, elaborado por empresa independente, para implantação de solução tecnológica no sistema de transporte de correias, como sendo a tecnologia adequada, inclusive avaliando a possibilidade de substituição, enclausuramento dos sistemas, troca e/ou substituição de componentes, contenção lateral e enclausuramento de trechos com movimentação de finos. Esta ação deverá considerar ainda a necessidade de melhorias nos sistemas de captação e controle de emissões em todos os pontos de transferência entre correias, com o objetivo de evitar as quedas de material sobre piso, estruturas e equipamentos. A empresa deverá manter rotina de limpeza nas unidades, sistemas de vias, pisos, estruturas, equipamentos e plataformas ao longo dos trechos de correias. Este Estudo deverá contemplar as seguintes unidades: Sinterizações 2, 3 e 4; Pátio de Carvão, Pátio de Matérias Primas, Stock House 2 e 3 e Coqueria (lado CS).	21.06.2021
22a	a) Realizar estudo por profissional independente, para propor reforma, procedimentos operacionais e/ou estruturais nas baterias de coque e seus respectivos sistemas de controle (nº 1, 4A, 4B e 5), com o objetivo de mitigar as emissões fugitivas e minimizar as emissões das fontes fixas de todas as etapas do processo, garantindo o atendimento a Resolução CONAMA 436/2011.	15.07.2021
29	a) Apresentar programa elaborado a partir de Estudo comprobatório, elaborado por profissional técnico	15.06.2021

	<p>independente, atestando que o projeto implantado, com operação isolada ou concomitante dos sistemas Baghouse #1 e Baghouse #2, atende plenamente a capacidade operacional da planta, no que diz respeito aos sistemas de captação, exaustão e controle de material particulado, levando em consideração as causas das ocorrências recorrentes de emissões fugitivas pelo lanternim e pelo sistema Baghouse #1 e Baghouse #2 e o eventual descumprimento da Resolução CONAMA 436/2011, nas distintas condições operacionais. Tal programa deverá contemplar ações corretivas e complementares nos sistemas de controle que atendem a operação unitária ou concomitante dos Conversores A, B e C, considerando ainda a parada preventiva de um dos sistemas (Baghouse #1 e #2), de forma a minimizar as emissões fugitivas ocorridas pelo lanternim da unidade e pelos sistemas Baghouse #1 e Baghouse #2 e manter o pleno atendimento ao padrão de emissão estabelecido na Resolução CONAMA 436/2011.</p>
--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO

3.1. Pelo presente instrumento antecipa-se, a contar de 15/12/2020, os prazos estabelecidos no Plano de Ação do TAC.INEA nº 07/2018, conforme listado a seguir:

3.1.1. Item 05 em 5 meses, passando de 30/11/2021, para 30/06/2021;

3.1.2. Item 6 (b) em 12 meses, referente especificamente ao VS#20, passando de 15/12/2022 para 15/12/2021; e

3.1.3. Item 15 em 7 meses, passando de 30/03/2022 para 30/08/2021.

ITEM	Obrigação	Prazo
05	<p>Readequar a Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar da CSN-UPV, considerando minimamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Manter, operar e transmitir dados de toda a rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorológica bem como seus analisadores; 2. Relocar a estação de monitoramento automático “Recreio” para o local denominado “Centro de Pesquisas”, mantendo o monitoramento meteorológico em “Recreio”; 3. Relocar o monitoramento semiautomático de partículas (PTS, PM10) de Conforto para a região ao sul do empreendimento, incluindo o monitoramento semiautomático de PM 2,5; 4. Implantar monitoramento automático para o parâmetro PM 2,5 nas estações automáticas Centro de Pesquisa, Belmonte e Retiro. 5. Implantar monitoramento semiautomático para o parâmetro PM 2,5 nas estações semiautomáticas Siderville, Subestação Light, Aero, Limoeiro; 6. A CSN deverá monitorar os seguintes parâmetros em cada uma das estações abaixo: 	30.06.2021



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

	<p>6.1 Retiro (automática) – PTS, PM10, PM 2,5, SO₂, NO₂, NO_x, CO, HCT, O₃, BTEX, além dos parâmetros meteorológicos direção do vento, velocidade do vento, temperatura e umidade relativa.</p> <p>6.2 Centro de Pesquisa (automática) – PTS, PM10, PM 2,5, SO₂, NO₂, NO_x, CO, HCT, O₃, BTEX, além dos parâmetros meteorológicos direção do vento, velocidade do vento, temperatura e umidade relativa.</p> <p>6.3 Belmonte (automática) – PTS, PM10, PM 2,5, SO₂, NO₂, NO_x, CO, HCT, O₃, BTEX, além dos parâmetros meteorológicos direção do vento, velocidade do vento, temperatura e umidade relativa.</p> <p>6.4 Aeroclube (Manual) – PTS, PM10 e PM 2,5</p> <p>6.5 Limoeiro (Manual) – PTS, PM10 e PM 2,5</p> <p>6.6 Siderville (Manual) – PTS, PM10 e PM 2,5</p> <p>6.7 Subestação Light (Manual) – PTS, PM10 e PM 2,5</p> <p>6.8 Recreio (Meteorológica) – Direção do Vento, velocidade do vento, temperatura do ar e umidade relativa</p> <p>6.9 CSN UPV (Meteorológica) – Direção do Vento, velocidade do vento, temperatura do ar e umidade relativa, radiação solar, precipitação e pressão atmosférica</p> <p>6.10 Estação que será instalada a sul do empreendimento: PTS, PM10 e PM2,5</p>	
6	b) Instalar equipamentos de medição automática de pH, condutividade, temperatura e vazão, 24 horas/dia, nos emissários RB-29, RP-08, VS-20 e RP-15.	Antecipação da obrigação no Emissário VS#20 para 15.12.2021
15	Realizar reparação estrutural dos espessadores da Aciaria (ETE-LD), de forma a eliminar vazamento de efluentes	30.08.2021

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Fica alterada a redação do item 2.2 da Cláusula Segunda do TAC.INEA nº 07/2018, para:

2.2 – Os prazos ajustados neste Termo e em seu Anexo I não poderão ser prorrogados, excetuando-se a hipótese prevista no item 2.2.2.2, na medida em que o presente instrumento contempla, dentre outros, novos prazos para o cumprimento de ações consideradas inadimplidas no TAC nº 03/2016.

[...]

2.2.2 – Esse TAC somente poderá ser aditado nos seguintes casos:

2.2.2.1 - Com a finalidade de inclusão de novas obrigações apontadas pertinentes pelo COMPROMITENTE INEA em virtude do desdobramento de ações já previstas no Plano de Ação;

2.2.2.2 – Se, em razão das restrições impostas pelo poder público ou autoridades estrangeiras visando ao combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), for demonstrada a necessidade de repactuação dos prazos e desde que o prazo final de cumprimento observe a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

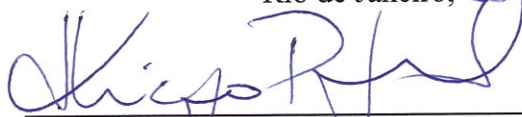
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 07/2018) não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

6.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo Compromitente Inea, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

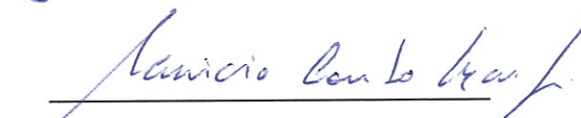
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo ao TAC.INEA nº 07/2018, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.



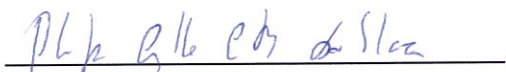
Thiago Pampolha Gonçalves

Secretário da Seas



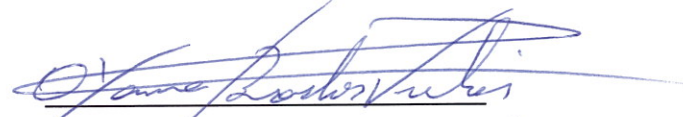
Mauricio Couto Cesar Junior

Presidente da Ceca



Philipe Campello Costa Brondi da Silva

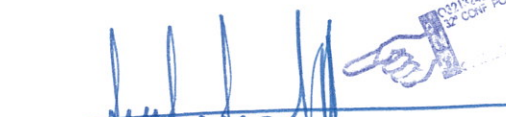
Presidente do Inea



Oyama Bastos Freitas

Diretor de Licenciamento Ambiental do

Inea



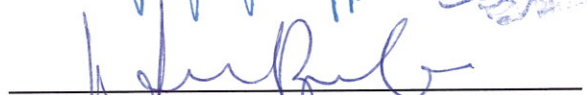
Luis Fernando Barbosa Martinez

Diretor da CSN



David Moise Salama

Diretor da CSN



Helena Olimpia de Almeida Brennand Guerra

Diretora da CSN



Testemunha

Nome: Gabriela Siqueira Juntach
CPF/MF: 134182777-13
RG: 245645650



Testemunha

Nome: Jona Cristina R. Hoang
CPF/MF: 506661187-87
RG: 033183086-2085



32 RUA OLÍVIA GUEDES REZENDE, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CARTORIO CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.2332 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor economico de:

- [1rvu7kw1]-DAVID MOISE SALAMA.....
- [1rvukut1]-LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ.....
- [1rvwum30]-HELENA OLIMPIA DE ALMEIDA BRENNAND GUERRA.....

São Paulo, 06 de Janeiro de 2021

Em test. _____ da verdade.

GUSTAVO SOUZA SILVA

Selo(s): 1090AA0289708 e 1090AB0695818

Valor: R\$19,35

Valido somente com selo de Autenticidade

32003200332223204

SERVIÇOS PESSOAIS E JURISDICIONAIS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP

119438

119438

FIRMA 2

S21090AA0289708

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

SÃO PAULO

119438

FIRMA 1

S11090AB0695818

Ante Autorizado

Gustavo Souza Silva